



# STJ publica nova súmula sobre prazo de cobrança de multa ambiental

22/10/2010

“Prescreve em cinco anos, contados do término do processo administrativo, a pretensão da administração pública de promover a execução da multa por infração ambiental.” Esse entendimento está firmado na Súmula 467 do Superior Tribunal de Justiça, que teve como relator o ministro Hamilton Carvalhido. A nova súmula foi aprovada pela 1ª Seção, responsável pelo julgamento das matérias de Direito Público.

A súmula sintetiza o entendimento pacificado do tribunal acerca de determinado tema. O caso mais recente tomado como referência para a edição da súmula, o Recurso Especial 1.112.577, envolvia a fazenda estadual de São Paulo e uma usina de açúcar e álcool. Submetido ao rito dos recursos repetitivos, o julgamento ocorreu em dezembro de 2009.

A usina havia sido multada pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental de São Paulo (Cetesb) por ter queimado palha de cana-de-açúcar ao ar livre no município de Itapuí (SP), em área localizada a menos de um quilômetro do perímetro urbano, causando emissão de fumaça e fuligem. Ao analisar o recurso, a 1ª Seção teve de decidir qual o prazo de prescrição para a cobrança de multa por infração à legislação ambiental: se quinquenal, de acordo com o artigo 1º do Decreto 20.910/1932, ou decenal, conforme o artigo 205 do novo Código Civil.

“A jurisprudência desta Corte tem reconhecido que é de cinco anos o prazo para a cobrança da multa aplicada ante infração administrativa ao meio ambiente, nos termos do Decreto 20.910/32, o qual deve ser aplicado por isonomia, à falta de regra específica para regular esse prazo prescricional”, afirmou em seu voto o relator do recurso, ministro Castro Meira.

Outra questão era decidir qual o termo inicial da prescrição. O Tribunal de Justiça de São Paulo havia adotado como termo inicial do prazo a data de encerramento do processo administrativo que levou à aplicação da multa, enquanto a empresa recorrente defendia que o início deveria ser a data da ocorrência da infração.

Segundo o ministro Castro Meira, “o termo inicial da prescrição coincide com o momento da ocorrência da lesão ao direito”. Assim, no caso de multa administrativa, a prescrição da ação de cobrança só tem início com o vencimento do crédito sem pagamento, quando o infrator se torna inadimplente. “Antes disso, e enquanto não se encerrar o processo administrativo de imposição da penalidade, não corre prazo prescricional, porque o crédito ainda não está definitivamente constituído e simplesmente não pode ser cobrado”, disse o ministro. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**Resp 1.112.577**

**Resp 1.115.078**

**Ag 951.568**

**Resp 1.061.001**

**Ag 1.016.459**

**Ag 842.096**

**Ag 889.000**

**Resp 1.063.728**

**Resp 1.102.250**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2010-out-22/stj-publica-sumula-prazo-cobranca-multa-ambiental/>